

quatrocentos e cincoenta réis, a cada hũa frasqueira de Vinho, ou Aguardente trezentos réis, e o mesmo a cada carga dos ditos molhados, fazendo clarezas de todos estes Direitos em segundo Livro, que a este fim se lhe remetterá.

Em tudo o mais, que nestas instrucções não for declarado offerecendo-se-lhe duvidas as proporá o dito Cabo de Esquadra para que se lhe decidão conforme o seu merecimento e do que prezentemente se lhe confia será, como espero, fiel executor porque melhor cumpra com as suas obrigações, e como Serviço de Sua Magestade que Deus Guarde. Arraial de São Pedro de Alcantara e Almas vinte e sette de Setembro de mil e sette centos, e sessenta e quatro annos. *Luiz Diogo Lobo da Silva.* Eu *Claudio Manoel da Costa* a fiz Copiar, Subscrevi, e Assignei.—*Claudio Manoel da Costa.*

10 - ASSENTO DO GOVERNADOR DE MINAS GERAES SOBRE
A POSSE DE JACUHY, ETC., 1764

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil setecentos sesenta e quatro nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes nas Cazas de Apozentadoria do Illmo. e Exmo. Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão General desta Capitania das Minas Geraes; sendo ahi prezentes o Doutor Dezembargador e Provedor da mesma Capitania, José Gomes de Araujo, e o Doutor Intendente da dita Comarca, Manoel Caetano Monteiro, Recollidos do largo giro, que derão pelos Confins da mesma Comarca sabindo de Villa Rica em o dia quinze de Agosto, e de S. João de El Rey a cinco de Setembro em direittura aos novos descubertos de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara, e Almas, que distão da mensionada Villa settenta e hua legoas com as passagens do Rio Grande onde faz barra o de Sapucahy de que passarão aos de Cabo Verde pelas quasi extintas picadas dos matos, que novamente se mandarão abrir quanto bastasse para os penetrar pela brevidade do tempo na distancia de vinte duas legoas que medeão passando depois ao Comandancia nas vizinhanças do Rio Jaguari, Registro do Mandú, Sapucahy, Campanha do Rio Verde, Baependi, Pouzo alto, Registro do Capivari, e deste pela Serra da Mantiqueira ao Arraial do Tajubá, de que voltarão ao mesmo Capivari, por não haver estrada pela Capitania, seguindo a Juroca, Cabeceiras do Rio



Grande e Ibitipoca de que decerão pelo dito Rio Grande thé a Ponte chamada da Caxoeira com mais de trez mezes de marchas, e trezentos e cincoenta e seis legoas de caminhos dezabridos, e solitarios todo a effeito de Regularem os mencionados descubertos no modo que fosse mais util á Real Fazenda, e evitarem por tão grande circumferencia os descaminhos de Ouro, e ainda Diamantes; a cujo fim por elles uniformemente foi reconhecido, que sendo todas as providencias té agora dadas depois do Restabelecimento do novo methodo das Reaes Cazas de Fundição as mais bem reguladas segundo o tempo e as circumstancias do Paiz o pedião para se evitarem os descaminhos do Ouro mostrava a experiencia passados tantos annos á força dos novos descubertos, com que se alargou a Capitania das Minas Geraes depois de expulsão, e extinção dos Negros aquilombados, que infestavão a maior parte dos ditos descubertos necessitarem de outras diversas, promptas, e eficazes cautellas, para melhor se guardarem as estradas, que com facilidade dão passo aos extraviadores, e contrabandistas do Ouro com tanto prejuizo dos Reaes Interesses, como damno dos Povos na precisa cota das cem arrobas, a que por beneficio da maior clemencia são obrigados; sendo este prejuizo tão patente, como experimentado no anno de mil settecentos sessenta e dous para mil settecentos sessenta e trez, o que tudo se poderia evitar por este modo.

Considerada a grande distancia que medeia entre a Villa de Sam João del Rey onde se acha a Real Caza de Fundição do Rio das Mortes, e os novos descubertos ditos Sam João do Jacuhy, S. Pedro de Alcantara, e Almas pelos dilatados Certoens dos Rios Grande e Sapucahy, e que estes não só presentemente são bons, mas que podem pela occorrença dos Mineiros ser muito uteis a Real Fazenda sendo ao mesmo passo as terras delles as mais ferteis; determinarão seria muito conveniente, e indispensavel deixar em o Arraial de S. Pedro de Alcantara hum Cabo com dous Soldados, que obrigado a patrulhar a unica estrada, que guia á Capitania de S. Paulo (por ser tudo fexado ainda de Mattos) invigilasse sobre os descaminhos do Ouro; estabelecendo-se a esse fim para quantias modicas a permuta do ouro, á moeda Provincial e para as de maior quantia guias que fielmente conduzissem á fundição todo o Ouro daquelles descubertos sujeitando tudo ás instrucçoens que para maior acerto lhe deixou o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador, Registadas neste Livro a fs. 30, que ficão servindo de parte deste termo,

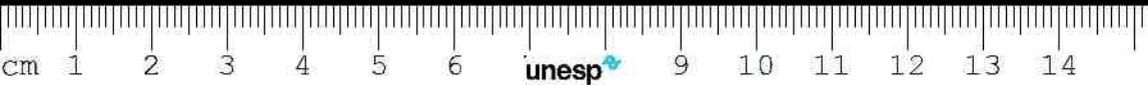


sendo não menos conveniente facilitar-lhe aos Mineiros outro novo Caminho pelo Rio claro para que com mais facilidade entrem aos ditos descubertos, sem tantos riscos, e perda de tempo, com que mais, e mais adiantarão os Serviços Mine-raes.

E porque destes descubertos aos de Cabo Verde, ou Assumpção se segue hua Cordilheira de Mattos, e Serras sem mais Caminho, que a picada que se mandou novamente alimpar para esta averiguação, em que gastarão seis dias, e é muito conveniente que pelo centro se communicem, huns, e outros Mineiros, assentarão duvidas as pessoas mais praticas ser util abrir-se nova picada, a qual ficará vensível na mesma communicação com dous dias e meio de viagem, mandando-se que pela primeira mais se não siga, deixando-a fexar com o matto, e derrubando-lhe as pontes, com o que com menos de seis mezes totalmente negará o passo.

Sendo certo que deste descoberto de Cabo Verde ao do Arraial do Ouro fino não ha mais caminho que a picada antiga por onde se descubrio fexada toda de Mato Geral; assentarão ser indispensavel guardar-se este dezemboque pois o fica sendo ás Minas do dito Cabo Verde, e ainda ás de S. João de Jacuhy, e S. Pedro, seguindo outra estrada a S. Paulo por fora do dito Arraial, em que tambem ha algunas faisqueiras posto que de tenue condição as quaes se devem acautel-lar seguindo em tudo as dispozicoens do Regimento de 1751, e Ley de 3 de Dezembro de 1750. Criando-se a esse fim hum Registo, que bem evite os descaminhos tanto na Estrada que segue a esta Capitania, como na que guia a S. Paulo ficando deste modo hua e outra sujeita ás entradas pelo que respeita ao Real contracto das passagens, e a permuta da moéda, nos que sahindo não buscarem para a fundição de seus Ouros as guias que gratuitamente se lhe devem dar em os descubertos de S. Pedro de Alcantara e Almas.

Ao que melhor o persuada reflectir que sem mais cres-cida despeza da Real Fazenda, antes mais bem regulada se evitão tantos descaminhos porque conservando-se sem neces-sidade do tempo da Capitação em o Arraial da Campanha do Rio Verde hum Escrivão chamado de Guias com o novo Me-thodo fica inutil por distar aquelle Districto da Villa de S. João tão somente vinte e sette legoas todas no Centro das Minas, pelo que com melhor applicação passando-se aquelle novo Registo com o encargo de Fiel delle; e o mesmo Sol-

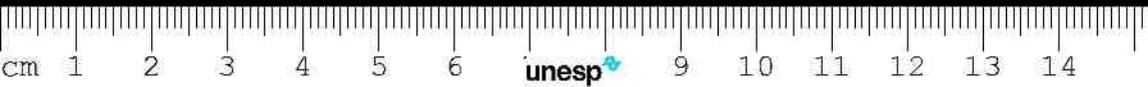


dado destacado em a Campanha se evitão os descaminhos, que nella e suas estradas interiores se não podem temer; e no aberto aquelles são infalíveis.

Igualmente convierão, que o antigo Registo chamado do Mandú senão devia conservar em o Sitio em que o acharão; porque sendo do Arraial do Ouro Fino ao do Camandocaya dezoito legoas, em que pelos maus passos, Serranias, e Matos gastarão quatro dias, todo fica de fora e livre do mesmo Registo com a dita Estrada daquelles descubertos devendo-se por essa razão passar ao Rio chamado Jaguari, que o comprehendendo um dia de Marcha Regular adiante do Camandocaya ficando por este modo cercada de Guardas a deviza por esta parte com a Capitania de S. Paulo, e dando-se do modo possível as mãos huns aos outros em qualquer occorrença, e por esta forma do Jaguari ao Ouro fino, do Ouro fino a Cabo Verde, e deste pela nova picada aos Arraias de S. Pedro de Alcantara, e S. João do Jacuhy estrada corrente pelo Certão de Minas á Cabeça da Comarca fexada esta Grande extensão de Caminhos com os Rios, Terras e Matos, que occularmente examinarão.

E para que não succeda (como athe o presente succedia) que quando o Soldado dos Registos, levando Ouro em pó da permuta á Intendencia Respectiva, fique qualquer dos mesmos Registos entregue só ao Fiel, e sem quem Regule as precizas buscas; e que elle Fiel só deve assistir; assentarão que no de Ouro fino ou Jaguari, se devião conservar dois Soldados para que hum delles Recebida a permuta do Ouro fino, e as do Registo, a que está de Guarda, a leve á Real Intendencia, entregando depois em os dois Registos a moeda que lhes destinarem.

E passando depois a Capivari com treze dias de Marchas na distancia de cincoenta, e quatro legoas, convierão, examinada a circumferencia em que este Registo estava estabelecido em o mais importante sitio que dava sahida pelo Rio do mesmo nome á Serra da Mantiqueira com hũa unica estrada bem defensavel; mas porque não havia Caminho algum, que guiasse ás Minas do Itajubá, senão atravessando dous dias pello districto de S. Paulo o que cedia em Grande desconcomodo dos moradores do dito Arraial, e Grande damno da Real Fazenda; pois todo o Ouro daquella Freguezia se expunha a descaminhos, não entrando em a Fundição Respectiva



franqueando a porta a introdução de quaesquer generos na Capitania de Minas sem a solução dos devidos direitos, assim como a sahida dos prohibidos, porque entrando da estrada de S. Paulo por Capitania diversa á Serra da Mantiqueira por outra das suas quebradas, e sahindo desviados do Arraial do Itajubá na distancia de trez legoas encontrarão o Rio Sapucahy de facil Navegação e em qualquer parte delle, que dezenbarcassem se achavão os Contrabandistas em Minas, ou fora dellas, sahindo sem perigo algum de Confisco, pelo que assentarão que se devia abrir hum Caminho, que por entre os Mattos viesse sair ao Registo de Capivari onde achando-se Fiel, Guarda, e a Patrulha de antes daquelle Certão destinada, seria mais facil a vigilancia prohibindo-se totalmente aquelle que nenhum comodo fazia aos Moradores, antes lhe cauzava os discomodos que elles tinham experimentado sahindo pela Serra da Mantiqueira Capitania de S. Paulo entrando outra vez por ella á de Minas na distancia de trinta e quatro legoas de ida, e volta, o que tudo se evitava com esta nova providencia, que logo surtiria effeito, mandando-se cegar aquella sahida, que em menos de um anno athe ignorada ficaria abrindo-se a dita estrada franca ao Registo de Capivari; e porque se fazia preciso examinar a picada, com que Antonio Gonsalves de Carvalho e outros pouco advertidos socios se animarão a romper os Mattos da Juruoca com tenção de sahirem em o Continente do Rio de Janeiro, e Costa do Mar o que lhes foi prohibido mandando-se proceder contra elles na Real Ordem de nove de Abril de 1745 com as penas impostas na Ley de 27 de Outubro de 1733 a examinarão com effeito, sahindo de Capivari a Lagoa da mesma Juruoca, e achando o Registo ou Quartel de Soldados que a impedem, mal estabelecido, porque não cobria algúas Fazendas de Moradores, que na mesma se achavão mais ao largo determinarão se passasse a dita Guarda ás Cazas de hua ultima Fazenda deixada que constou ser de Joaquim Pêres, da qual não consentissem passasse para fora pessoa algua, defendendo senão povoassem mais terras alguas, ficando com o fexo os Mattos em que elle se principiou, e tãobem que de mez em mez pelo menos patrulhassem os ditos Soldados a estrada chamada do Facão porque posto hua e outra se achasse embaraçada, e sem dar passo pelas impossibilidades, que o tempo com os barrancos, e derrubadas lhe tinha feito, comtudo por ficar desviada mais duas legoas se devia visitar de quando em quando, a este mesmo fim Ordenou S. Ex.^a se Rematasse



o antigo Quartel Reedificando-se o moderno de que ficou encarregado o Doutor Dezembargador, e Provedor da Real Fazenda.

E seguindo pela Juruoca ao Sitio chamado de Francisco da Costa nas visinhanças da Serra da Mantiqueira a examinar as terras de hum novo descoberto para o qual com Ordem do Doutor Ouvidor da Comarca se tinham aberto picadas, consignando dias para a sua Repartição, que lhes foi impidida pelas que expedio o Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadella mandando-se-lhe embarçar, desbarrancar, e patrulhar a boca da picada acharão que esta estava totalmente impidida e sem rasto, ou signal algum, de que mais se tivesse penetrado, e assim era conveniente estivesse enquanto Sua Magestade não determinasse o contrario, nem se devia permitir de modo algum naquelles matos repartição de terras enquanto juridicamente, e com os mais exactos exames não constasse a sua riqueza, porque nesse caso como os Matos geraes eram de hũa consideravel extensão, e sempre ficarião defensaveis, posto mais ao largo bem se poderia permittir alguma largueza, sem prejuizo da Real Fazenda, nem perigo, de que se extraviasse o Ouro dellas; dando-se-lhe as providencias, que nessa occasião o tempo mostrasse serem mais convenientes, o que não encontrava as Ordens de Sua Magestade; pois forão expeditas para impedir a picada da Juruoca, e outros quaesquer caminhos, que se intentassem fora da Capitania, e não para embarçar o lavrarem-se aquellas terras tendo Ouro, que ficarem nos limites dellas havendo Serras, e Matos, que embarcem a comunicação, como nas imdiatas, se encontravão pelo que lhe parecia que determinando-o assim o dito Senhor no cazo de terem riqueza bem se podiam licencear, e por agora se devião recomendar a todos os Capitães dos Destrictos, e Milicias, para que não consentissem que pessoa alguma rompesse as vertentes embarçadas athé nova Ordem.

E pelo que respeita ao Grande Saco de terras que forma a mesma Serra da Mantiqueira no Sitio chamado Ibitipoca a que depois passarão se achou se não devia impedir a sua cultura por ser de hũa extensão muito grande, e de que rezultarião não pequenos Interesses a Real Fazenda, comtanto, que ficassem rezervadas as ultimas vertentes da dita Serra, ou Mattos, que impidissent a Comunicação para fora da Capitania tudo debaixo da rezolução de Sua Magestade, sendo servido determinállo assim, pois lhe parecia não encontrava



este parecer as suas Reaes Ordens, permittindo-se justo titulo a aquelles moradores que não excedessem a dita baliza, depois de feitas todas as averiguaçoens precisas, mandou o Illmo. e Exmo. Snr. Governador fazer este termo que assignou com os ditos Ministros assim nomeados. Eu Claudio Manoel da Costa Secretario do Governo o escrevi.—*Luiz Diogo Lobo da Silva*.—*Jose Gomes de Araujo*—*Manoel Caetano Monteiro*—O Secretario do Governo Claudio Manoel da Costa, a fiz Copiar, Subscrevi, e assignei *Claudio Manoel da Costa*. (*)

(*) O itinerario descripto neste documento acha-se representado n'um mappa, sem data nem nome do autor, da Comarca do Rio das Mortes conservado, por copia authenticada, no Archivo Militar do Rio de Janeiro. O facto de trazer este itinerario identifica este mappa com o apresentado em 1765 por Luiz Diogo Lobo da Silva ao Conde da Cunha e por este remettido a Lisboa junto com a sua carta de 31 de Outubro (VIII, 5). A fronteira, conforme o Governador Luiz Diogo a entendeu, não figura neste mappa, mas sim no de toda a Capitania organizado em 1767 e egualmente conservado, em original (menos a borda e coordenados que são mais modernos do que o corpo do mappa), no Archivo Militar. Na carta de 10 de Abril de 1767 (IX, 31) Luiz Diogo communicou a D. Luiz Antonio de Souza que estava confeccionando um mappa da sua Capitania e pouca duvida pode haver que o do Archivo Militar seja o original do referido mappa. Nas estampas juntas são fielmente reproduzidos, (a metade do tamanho dos originaes), o mappa da Comarca do Rio das Mortes e proxivamente a quarta parte do grande mappa de 1767 da Capitania mostrando a parte que interessa a questão de limites com São Paulo.

